

3 — Alargamento do horário dos estabelecimentos comerciais previsto no artigo 13.º:

- Até 2 dias — 20 euros;
- De 2 a 15 dias — 40 euros;
- De 15 a 30 dias — 80 euros.

4 — Emissão da segunda via do mapa de horário em virtude de extravio ou mau estado de conservação — cada — 15 euros.

MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Estabelecimento/Firma - _____
 Actividade - _____
 Freguesia - _____
 Concelho - _____

Período de Funcionamento:
 Abertura - _____ às _____ horas.
 Encerramento - às _____ horas.

Período de Almoço - das _____ horas às _____ horas.
 Encerramento Semanal - _____

A Gerência (Carimbo da Firma)	Visto O Presidente da Câmara Municipal
_____/_____/_____	_____/_____/_____

Estabelecimento de venda de _____ Nome do estabelecimento _____ Localização _____	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
1.º Período:	
- Abertura.....	_____ horas.
- Encerramento.....	_____ horas.
2.º Período:	
- Abertura.....	_____ horas.
- Encerramento.....	_____ horas.
ENCERRAMENTO SEMANAL	
- Não tem encerramento semanal	
- Encerra das _____ horas de _____	às _____ horas de _____
Visto	
_____/_____/_____	
O Presidente da Câmara	O Proprietário do Estabelecimento
_____/_____/_____	
Nota: Afixar em local bem visível do exterior (art.º 5 do DL n.º 48/96, de 15 de Maio).	

REQUERIMENTO DO MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Exmo. Senhor,
 Presidente da Câmara Municipal de Nelas
 Praça do Município

3520-001 Nelas

(1) _____, NIPC _____ estabelecimento de (2) _____, sito em _____, freguesia de _____, do Concelho de Nelas, estando interessado em praticar o horário abaixo indicado, requer a V. Exa. nos termos do disposto do artigo 17.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Nelas, a passagem do respectivo mapa de horário de funcionamento.

Período de Funcionamento:
 Abertura: _____ horas;
 Encerramento: _____ horas;
 Período de Almoço: das _____ horas às _____ horas;
 Encerramento Semanal: _____

Pede deferimento,

Nelas, ____ de _____, de _____

O Requerente, (3)

- (1) Denominação do estabelecimento;
 (2) Actividade exercida;
 (3) Em caso de sociedade, assinatura do sócio gerente e carimbo da empresa.

Aviso n.º 664/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Teresa Maria Correia da Silva Simão, um contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, cinco horas por dia, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, válido pelo prazo de um ano, com início a 3 de Janeiro de 2005, a remunerar pelo escalão 1, índice 128, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Edital n.º 87/2005 (2.ª série) — AP. — O presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Manuel Porfírio Vargas, determina, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a publicação do presente edital nos lugares de estilo, nos termos do qual se dá fé pública da deliberação tomada na 2.ª reunião da 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 17 de Dezembro de 2004, em que foi aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do acima cotado diploma legal, após inquérito público pelo período de tempo de 30 dias e aprovação do respectivo projecto pela Câmara Municipal, os seguintes regulamentos municipais:

Tabela de taxas e tarifas para o ano 2005.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Porfírio Vargas*.

Consulta pública

O presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Manuel Porfírio Vargas, determina, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a publicação do presente edital nos lugares de estilo, nos termos do qual se dá fé pública da deliberação tomada na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 15 de Dezembro de 2004, em que foi aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do acima cotado diploma legal, que será submetido a consulta pública por um prazo de 30 dias contados desde a data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o seguinte:

Aprovado, por maioria, suprimir no corpo do n.º 6 do artigo 22.º da tabela de taxas e tarifas para o ano de 2005 a expressão «terá um factor de redução de 0,60».

Para maior clareza, transcreve-se o corpo do n.º 6 do artigo 22.º da tabela de taxas e tarifas para o ano de 2005:

Artigo 22.º

6 — Nas áreas de reconversão urbanística de génese ilegal, predominantemente para habitação a compensação referida no número anterior terá um factor de redução de 0,60 e será calculada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, é